

PROJETO DE LEI

Nº 23/2009

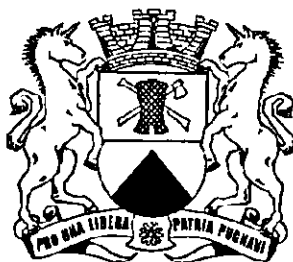
LEI Nº 8.673

AUTÓGRAFO Nº 31/09

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera as redações do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho

que fazem parte integrante da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008 e

dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de Fevereiro de 2009.

Projeto de Lei nº 23/2009  
SEJ-DCDAO-PL-EX- 002 /2009  
(Processo nº 15.763/2006)

J. ADSP. ... BENAÇÃO  
EM 11 Fevereiro 2009  
[Handwritten signature]

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte o incluso Projeto de Lei que prevê as alterações das redações do Plano de Trabalho e do Termo de Convênio, integrantes da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008 e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a Lei nº 8.480/2008 autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária, visando o funcionamento das instalações da Central de Penas e Medidas Alternativas em Sorocaba.

Ocorre que, após ter sido dada a autorização legislativa para a celebração da avença, o Município foi informado pela Secretaria da Administração Penitenciária da necessidade de retificação dos Plano de Trabalho e Termo de Convênio que integram referida lei, nos termos do Decreto Estadual nº 47.392, de 03 de dezembro de 2002, que autoriza a Secretaria a celebrar convênios com Municípios paulistas, objetivando a implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, destinadas à execução do Programa integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, conforme determina a legislação Penal vigente.

Desta feita, ajustes técnicos foram procedidos, salientando-se que o objeto e recursos alocados para a execução do convênio foram mantidos.

Justificada portanto a pretensão, solicitamos uma vez mais o valioso apoio de Vossas Excelências na análise e deliberação do Projeto, e que tal procedimento ocorra em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PLalteraCENTRALPENAS



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 23/2009

**(Altera as redações do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho que fazem parte integrante da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008 e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do Plano de Trabalho e do Termo de Convênio, integrantes da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008, conforme documentos inclusos.

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os inclusos documentos, referentes à Plano de Trabalho e Termo de Convênio.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, TENDO POR OBJETO A EXPANSÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA APLICAÇÃO DAS PENAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE PENAS ALTERNATIVAS.**

(Processo nº 15.763/2006)

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, neste ato representada pelo Senhor Secretário Dr. ANTONIO FERREIRA PINTO, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por meio de Decreto nº 47.392, de 3 de Dezembro de 2002, doravante designado simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de Sorocaba/SP, com sede na Av. Eng. Carlos Reinado Mendes nº 3.041, Alto da Boa Vista, em Sorocaba/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito, VITOR LIPPI, autorizado pela Lei Municipal nº 8.480, de 28 de maio de 2008, alterada pela Lei nº ..... celebram o presente convênio, que se regerá pelo Decreto nº. 40.722, de 20 de março de 1996, pelo Código Penal, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Paulista nº 6.544/89, e pelas seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços voltados à instalação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas de Sorocaba, buscando a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no artigo 43 do Código Penal combinado com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao MUNICÍPIO:

a) ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, arcando com despesas, tais como tributos, seguros e inclusive aluguel se tratar de imóvel locado, exceto a despesa mencionada na alínea "d" do item II, abaixo indicado;

b) divulgar as ações do presente Convênio pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da SECRETARIA;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

II - compete à SECRETARIA:

- a) Pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário, acompanhar a operacionalização, bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade, desenvolvidas nas Centrais objetos do presente termo;
- b) executar as atividades previstas no artigo 27 do Decreto 45.865, de 21 de junho de 2001;
- c) disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, para uso exclusivo do funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas;
- d) o pagamento das despesas com telefone;
- e) zelar pelo imóvel referido na alínea "a" do item I e utilizá-lo exclusivamente para finalidade objeto do presente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

I - pelo Estado, a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Departamento de Reintegração Social Penitenciário;

II - pelo MUNICÍPIO, o Senhor João Silva Moura Neto – Diretor da Área de Administração - SEAD.

## CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio, estimado em R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais), cujas despesas correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s), referente a custos da SECRETARIA, cujas despesas serão suportadas com os recursos ordinários alocados à SECRETARIA, no respectivo Orçamento-Programa.

II - Pelo Município: As despesas decorrentes da execução do presente convênio são consignadas a Secretaria da Administração – SEAD e correrá a conta de:

- a) Para locação do imóvel da pessoa física – dotação orçamentária nº 05.01.00.3.3.90.36.00 06181 8003 2328 01.
- b) Para serviço de manutenção do imóvel – dotação no orçamento nº 05.01.00.3.3.90.39.00 06 181 8003 2328 01.
- c) Para aquisição de material necessária a manutenção – dotação orçamentária nº 05.01.00.3.3.90.30.00 06 181 8003 2328 01.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

## CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização do Secretário da Administração Penitenciária.

## CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em

ANTONIO FERREIRA PINTO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

  
VITOR LIPPI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOROCABA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome

R.G.:

CPF:





# Prefeitura de SOROCABA

## PLANO DE TRABALHO

### I - Partícipes:

Secretaria da Administração Penitenciária  
Responsável: ANTONIO FERREIRA PINTO  
Prefeitura Municipal de Sorocaba - SP  
Responsável: JOÃO SILVA MOURA NETO

### II - Identificação do Objeto:

Conjugação de esforços voltados à manutenção do funcionamento da CPMA – Central de Penas e Medidas Alternativas de SOROCABA - SP, visando à operacionalização, bem como a execução em todas as fases das Penas e Medidas Alternativas de Prestação de Serviço à Comunidade advindas das Varas de Execuções e Varas Criminais do Judiciário local.

### III - Metas a serem atingidas:

Secretaria, pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário:

1. Acompanhamento de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de pena/medida alternativa de prestação de serviços à comunidade no Município de SOROCABA – SP;
2. Manter, no mínimo, 20 (vinte) Instituições cadastradas na Central como receptoras dos beneficiários de pena/medida alternativa para o cumprimento da sanção imposta;
3. Captação de 04 (quatro) novos postos de trabalho para os prestadores, anualmente;

### Município:

1. Disponibilização de vagas de trabalho em todos os órgãos Municipais, inclusive aos finais de semana, para encaminhamento dos beneficiários de penas e medidas alternativas;
2. Inserção dos beneficiários nos programas sociais do Município, de acordo com a necessidade avaliada pelos profissionais da Central de Penas e Medidas Alternativas;

### IV - Etapas ou fases de execução:

Compete à Secretaria, pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário:

1. Visitas aos postos de trabalho existentes;
2. Acompanhamento da operacionalização, bem como da execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a de prestação de serviços à comunidade;
3. Envio de relatório de acompanhamento mensal ao Município e ao Judiciário;
4. O Centro de Penas e Medidas Alternativas manterá equipe técnica especializada responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica das atividades da Central, como pelo acompanhamento e cobrança do atingimento das metas estabelecidas no presente plano de trabalho.

### V - Plano de aplicação dos recursos financeiros:

Município: despesas mensais com o imóvel onde funciona a CPMA de SOROCABA, incluindo aluguel (se houver) e tributos.

Secretaria: despesas mensais com telefone, bem como disponibilizar pessoal técnico e administrativo para uso exclusivo e funcionamento da CPMA de Sorocaba.



# Prefeitura de SOROCABA

Plano de Trabalho – fls. 2.

VI - Cronograma de desembolso:  
Conforme faturas mensais e folhas de pagamento.

VII - Previsão de início e fim da execução do objeto:  
Trata-se de programa de execução continuada, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

ANTONIO FERREIRA PINTO  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JOÃO SILVA MOURA NETO  
Diretor da Área de Administração – SEAD  
Prefeitura Municipal de Sorocaba



**Recebido em**

11 de Fevereiro de 09

  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 12,02,09

Presidente

LEI Nº 8.480, DE 28 DE MAIO DE 2008

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária, visando o funcionamento das instalações da Central de Penas e Medidas Alternativas, em Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 110/2008 – Aatoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária, visando o funcionamento das instalações da Central de Penas e Medidas Alternativas.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente lei o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada à Secretaria da Administração do Município e correrão à conta de:

I – Para locação do Imóvel de pessoa física – dotação orçamentária nº 05.01.00.3.3.90.36.00 06 181 8003 2328 01;

II – Para serviços de manutenção e reparos do imóvel – dotação orçamentária nº 05.01.00.3.3.90.39.00 06 181 8003 2328 01;

III – Para aquisição de material necessário à manutenção – dotação orçamentária nº 05.01.00 3.3.90.30.00 06 181 8003 2328 01.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de maio de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário de Negócios Jurídicos

JANUÁRIO RENNA

Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Anexos

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, TENDO POR OBJETO A EXPANSÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA APLICAÇÃO DAS PENAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE PENAS ALTERNATIVAS.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração penitenciária, neste ato representada pelo Senhor Secretário ANTÔNIO FERREIRA PINTO, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por meio de Decreto nº 47.392, de 3 de dezembro de 2002, doravante designado simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de Sorocaba, com sede a Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, Sorocaba, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito, VITOR LIPPI, autorizado pela Lei Municipal nº ....., celebram o presente Convênio que se regerá pelo Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, pelo Código Penal, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Paulista nº 6.544/89, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços voltados à instalação e funcionamento de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, buscando a implementação e execução do programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no art. 43 do Código Penal combinado com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações**

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao MUNICÍPIO:

- a) ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, arcando com as despesas relativas a tributos, seguros, inclusive aluguel se tratar de imóvel locado, exceto as despesas mencionadas na alínea "d" do item II;
- b) divulgar as ações do presente Convênio pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da SECRETARIA;

II - Compete à SECRETARIA:

- a) Pelo Departamento de Reintegração Social penitenciário, acompanhar alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade, desenvolvidas nas Centrais objeto do presente termo;
- b) Executar as atividades previstas no artigo 27 do Decreto 45.865, de 21 de junho de 2001;
- c) Disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, para uso exclusivo do funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas;
- d) O pagamento da despesa com telefone;
- e) Zelar pelo imóvel referido na alínea "a" do item I e utilizá-lo exclusivamente para finalidade objeto do presente.

Parágrafo único. Os encargos trabalhistas e sociais decorrentes do presente convênio são de exclusiva responsabilidade da SECRETARIA e não acarretarão qualquer vínculo ou ônus ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Da Execução**

São executores do presente Convênio

- I - pelo Estado, a Secretaria da Administração penitenciária, por intermédio do Departamento de Reintegração Social Penitenciário;
- II - pelo MUNICÍPIO de SOROCABA, Sr. Jorge dos Reis e Cunha Neto - Diretor de Área de Administração - SEAD.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Do Valor e dos Recursos**

I - Pela SECRETARIA: o valor do presente fica estimado em R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais) referente a custos anuais da SECRETARIA, cujas despesas serão suportadas com recursos ordinários alocados à SECRETARIA, no respectivo Orçamento-Programa.

II - Pelo MUNICÍPIO: As despesas decorrentes da execução do presente convênio são consignadas à Secretaria da Administração - SEAD e correrão à conta de:

- Para locação do imóvel de pessoa física - dotação orçamentária nº 05.01.00.00.3.3.90.36.00 06 181 8003 2328 01;
- Para serviços de manutenção e reparos do imóvel - dotação orçamentária nº 05.01.00.3.3.90.39.00 06 181 8003 2328 01;
- Para aquisição de material necessário à manutenção - dotação orçamentária nº 05.01.00 3.3.90.30.00 06 181 8003 2328 01;

**CLÁUSULA QUINTA**

**Da vigência**

O prazo de vigência deste Convênio de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização dos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal, cabendo a promoção destes ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA  
Das Alterações

As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao bom andamento deste ajuste deverão ser procedidas mediante Termo de Alteração e não poderão implicar em mudança de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA  
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.  
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008, 353° da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOROCABA

ANTONIO FERREIRA PINTO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. :  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
R.G. :  
CPF:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 23/2009

Trata-se de PL que altera as redações do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho que fazem parte integrante da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008 e dá outras providências.

Dispõe seus artigos:

Ficam alteradas as redações do Plano de Trabalho e do Termo de Convênio, integrantes da Lei nº 8.480/2008. Integram a Lei o Plano de Trabalho e Termo de Convênio (Art. 1º); mantém as demais disposições da Lei nº 8.480/2008 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Termo de Convênio: Celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, e o Município de Sorocaba/SP. Objeto: Expansão quantitativa e qualitativa da aplicação das penas de prestação de serviço à comunidade no Estado de São Paulo, através da implantação de CPMA. Cláusula Primeira – do Objeto: busca a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviço à Comunidade, prevista no Art. 43 do CP e Lei nº 7.210/84; Cláusula Segunda- Das Obrigações: compete ao Município, ceder e manter o imóvel, arcar com os tributos, seguro e aluguel se for o caso, divulgar as ações do presente Convênio. Compete a Secretaria, acompanhar a operacionalização e execução do objeto do Convênio, executar as atividades previstas no Art. 27 do Decreto 45.865/2001, disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, arcar com as despesas de telefone, zelar pelo imóvel; Cláusula Terceira – da Execução, são executores: pelo Estado, a Secretaria da Administração Penitenciária, pelo Município o Diretor de Área de Administração – SEAD; Cláusula Quarta – do Valor e dos Recursos: O valor do Convênio é estimado em R\$ 22.080,00, cujas despesas correrão a conta das dotações orçamentárias, pelo Município as despesas decorrentes da execução do presente convênio são consignadas a SEAD; Cláusula Quinta – Da Vigência, será de 1 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 meses; Cláusula Sexta – Da Renúncia e da Rescisão, poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, e será rescindido decorrente de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

legal; Cláusula Sétima - Do foro, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

Plano de trabalho: I- Partícipes: Secretaria da Administração Financeira e Prefeitura Municipal de Sorocaba; II- Identificação do Objeto: Conjugação de esforços voltados à manutenção do funcionamento da CPMA de Sorocaba; III- Metas a serem atingidas: pela Secretaria da Administração Penitenciária, acompanhamento de, no mínimo, 100 beneficiários, manter, no mínimo, 20 instituições cadastradas na Central, captação de 4 novos postos de trabalho para os prestadores. Pelo Município: 1-disponibilização de vagas de trabalho em todos os órgãos Municipais; 2-inserção dos beneficiários nos programas sociais do Município; IV- Etapa ou fases de execução: pela Secretaria: 1-visitas aos postos de trabalho existentes; 2- acompanhamento da operacionalização e execução; 3 – Envio de relatório de acompanhamento mensal ao Município e ao Judiciário; 4- o CPMA, manterá equipe técnica especializada responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica; V- Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros: Município: despesas mensais com o imóvel onde funciona a CPMA de Sorocaba, Secretaria, despesa mensal com telefone e disponibilização de pessoal, para funcionamento da CPMA de Sorocaba; VI – Cronograma de desembolso, conforme faturas mensais e folhas de pagamento; VII- Previsão de início e fim da execução do objeto, trata-se de programa de execução continuada, dentro do prazo máximo de 60 meses.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – representar o Município em juízo e fora dele.

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

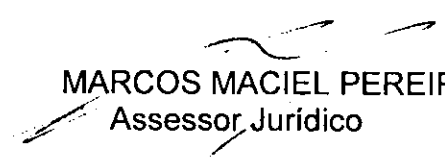
Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias(g.n.).

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2009.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Consultora Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 023/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera as redações do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho que fazem parte integrante da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008 e dá outras providências

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 17 de fevereiro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 023/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera as redações do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho que fazem parte integrante da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008 e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (12/15).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 17 de fevereiro de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro-Relator

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 023/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera as redações do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho que fazem parte integrante da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008 e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 17 de fevereiro de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba


Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

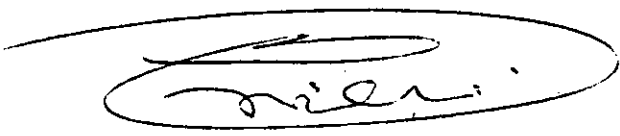
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 023/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera as redações do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho que fazem parte integrante da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de fevereiro de 2009.

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*

  
**EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA**  
*Membro*

1.a DISCUSSÃO 50.11/09 *firmante 50.10/09*

APROVADO  REJEITADO

EM 12 / 03 / 2009

---

PRESIDENTE



2.a DISCUSSÃO 50.11/09

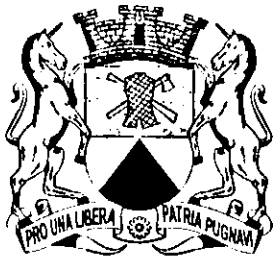
APROVADO  REJEITADO

EM 12 / 03 / 2009

---

PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0196

Sorocaba, 12 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32/2009, aos Projetos de Lei n.ºs 18/2009, 288/2008, 37, 11, 27, 04, 23 e 25/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 31/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Altera as redações do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho que fazem parte integrante da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 23/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do Plano de Trabalho e do Termo de Convênio, integrantes da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008, conforme documentos inclusos.

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os inclusos documentos, referentes à Plano de Trabalho e Termo de Convênio.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, TENDO POR OBJETO A EXPANSÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA APLICAÇÃO DAS PENAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE PENAS ALTERNATIVAS.**

(Processo nº 15.763/2006)

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, neste ato representada pelo Senhor Secretário Dr. ANTONIO FERREIRA PINTO, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por meio de Decreto nº 47.392, de 3 de Dezembro de 2002, doravante designado simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de Sorocaba/SP, com sede na Av. Eng. Carlos Reinado Mendes nº 3.041, Alto da Boa Vista, em Sorocaba/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito, VITOR LIPPI, autorizado pela Lei Municipal nº 8.480, de 28 de maio de 2008, alterada pela Lei nº ..... celebram o presente convênio, que se regerá pelo Decreto nº. 40.722, de 20 de março de 1996, pelo Código Penal, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Paulista nº 6.544/89, e pelas seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços voltados à instalação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas de Sorocaba, buscando a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no artigo 43 do Código Penal combinado com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao MUNICÍPIO:

a) ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, arcando com despesas, tais como tributos, seguros e inclusive aluguel se tratar de imóvel locado, exceto a despesa mencionada na alínea "d" do item II, abaixo indicado;

b) divulgar as ações do presente Convênio pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da SECRETARIA;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

II - compete à SECRETARIA:

- a) Pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário, acompanhar a operacionalização, bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade, desenvolvidas nas Centrais objetos do presente termo;
- b) executar as atividades previstas no artigo 27 do Decreto 45.865, de 21 de junho de 2001;
- c) disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, para uso exclusivo do funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas;
- d) o pagamento das despesas com telefone;
- e) zelar pelo imóvel referido na alínea "a" do item I e utilizá-lo exclusivamente para finalidade objeto do presente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

I - pelo Estado, a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Departamento de Reintegração Social Penitenciário;

II - pelo MUNICÍPIO, o Senhor João Silva Moura Neto – Diretor da Área de Administração - SEAD.

## CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio, estimado em R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais), cujas despesas correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s), referente a custos da SECRETARIA, cujas despesas serão suportadas com os recursos ordinários alocados à SECRETARIA, no respectivo Orçamento-Programa.

II - Pelo Município: As despesas decorrentes da execução do presente convênio são consignadas a Secretaria da Administração – SEAD e correrá a conta de:

- a) Para locação do imóvel da pessoa física – dotação orçamentária nº 05.01.00.3.3.90.36.00 06181 8003 2328 01.
- b) Para serviço de manutenção do imóvel – dotação no orçamento nº 05.01.00.3.3.90.39.00 06 181 8003 2328 01.
- c) Para aquisição de material necessária a manutenção – dotação orçamentária nº 05.01.00.3.3.90.30.00 06 181 8003 2328 01.





# Prefeitura de SOROCABA

06  
23

Projeto de Lei – fls. 4.

## CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização do Secretário da Administração Penitenciária.

## CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em

ANTONIO FERREIRA PINTO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

  
VITOR LIPPI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOROCABA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.:  
CPF:





# Prefeitura de SOROCABA

## PLANO DE TRABALHO

### I - Partícipes:

Secretaria da Administração Penitenciária  
Responsável: ANTONIO FERREIRA PINTO  
Prefeitura Municipal de Sorocaba - SP  
Responsável: JOÃO SILVA MOURA NETO

### II - Identificação do Objeto:

Conjuação de esforços voltados à manutenção do funcionamento da CPMA – Central de Penas e Medidas Alternativas de SOROCABA - SP, visando à operacionalização, bem como a execução em todas as fases das Penas e Medidas Alternativas de Prestação de Serviço à Comunidade advindas das Varas de Execuções e Varas Criminais do Judiciário local.

### III - Metas a serem atingidas:

Secretaria, pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário:

1. Acompanhamento de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de pena/medida alternativa de prestação de serviços à comunidade no Município de SOROCABA – SP;
2. Manter, no mínimo, 20 (vinte) Instituições cadastradas na Central como receptoras dos beneficiários de pena/medida alternativa para o cumprimento da sanção imposta;
3. Captação de 04 (quatro) novos postos de trabalho para os prestadores, anualmente;

### Município:

1. Disponibilização de vagas de trabalho em todos os órgãos Municipais, inclusive aos finais de semana, para encaminhamento dos beneficiários de penas e medidas alternativas;
2. Inserção dos beneficiários nos programas sociais do Município, de acordo com a necessidade avaliada pelos profissionais da Central de Penas e Medidas Alternativas;

### IV - Etapas ou fases de execução:

Compete à Secretaria, pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário:

1. Visitas aos postos de trabalho existentes;
2. Acompanhamento da operacionalização, bem como da execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a de prestação de serviços à comunidade;
3. Envio de relatório de acompanhamento mensal ao Município e ao Judiciário;
4. O Centro de Penas e Medidas Alternativas manterá equipe técnica especializada responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica das atividades da Central, como pelo acompanhamento e cobrança do atingimento das metas estabelecidas no presente plano de trabalho.

### V - Plano de aplicação dos recursos financeiros:

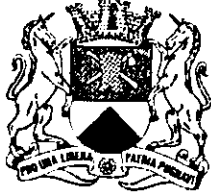
Município: despesas mensais com o imóvel onde funciona a CPMA de SOROCABA, incluindo aluguel (se houver) e tributos.

Secretaria: despesas mensais com telefone, bem como disponibilizar pessoal técnico e administrativo para uso exclusivo e funcionamento da CPMA de Sorocaba.

07  
24

u

✓



# Prefeitura de SOROCABA

08  
25

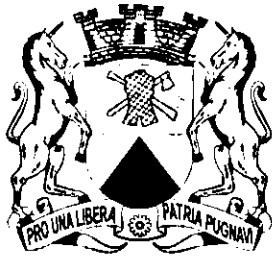
Plano de Trabalho – fls. 2.

VI - Cronograma de desembolso:  
Conforme faturas mensais e folhas de pagamento.

VII - Previsão de início e fim da execução do objeto:  
Trata-se de programa de execução continuada, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

ANTONIO FERREIRA PINTO  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JOÃO SILVA MOURA NETO  
Diretor da Área de Administração – SEAD  
Prefeitura Municipal de Sorocaba



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

26

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” DE 26 MARÇO DE 2009 / Nº 1.358

Nº

FOLHA 01 DE 06

(Processo nº 15.763/2006)  
LEI Nº 8.673,  
DE 16 DE MARÇO DE 2009.

(Altera as redações do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho que fazem parte integrante da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 23/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do Plano de Trabalho e do Termo de Convênio, integrantes da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008, conforme documentos inclusos.

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os inclusos documentos, referentes à Plano de Trabalho e Termo de Convênio.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Março de 2009,  
354ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

JANUÁRIO RENNA  
Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10  
27

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” DE 26 MARÇO DE 2009 / Nº 1.358

FOLHA 02 DE 06

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, TENDO POR OBJETO A EXPANSÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA APLICAÇÃO DAS PENAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE PENAS ALTERNATIVAS.

(Processo nº 15.763/2006)

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, neste ato representada pelo Senhor Secretário Dr. ANTONIO FERREIRA PINTO, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por meio de Decreto nº 47.392, de 3 de Dezembro de 2002, doravante designado simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de Sorocaba/SP, com sede na Av. Eng. Carlos Reinado Mendes nº 3.041, Alto da Boa Vista, em Sorocaba/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito, VITOR LIPPI, autorizado pela Lei Municipal nº 8.480, de 28 de maio de 2008, alterada pela Lei nº ..... celebram o presente convênio, que se regerá pelo Decreto nº. 40.722, de 20 de março de 1996, pelo Código Penal, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Paulista nº 6.544/89, e pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços voltados à instalação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas de Sorocaba, buscando a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no artigo 43 do Código Penal combinado com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao MUNICÍPIO:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

28

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” DE 26 MARÇO DE 2009 / Nº 1.358

FOLHA 03 DE 06

- a) ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, arcando com despesas, tais como tributos, seguros e inclusive aluguel se tratar de imóvel locado, exceto a despesa mencionada na alínea “d” do item II, abaixo indicado;
- b) divulgar as ações do presente Convênio pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da SECRETARIA;

II - compete à SECRETARIA:

- a) Pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário, acompanhar a operacionalização, bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade, desenvolvidas nas Centrais objetos do presente termo;
- b) executar as atividades previstas no artigo 27 do Decreto 45.865, de 21 de junho de 2001;
- c) disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, para uso exclusivo do funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas;
- d) o pagamento das despesas com telefone;
- e) zelar pelo imóvel referido na alínea “a” do item I e utilizá-lo exclusivamente para finalidade objeto do presente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução**

São executores do presente Convênio:

I - pelo Estado, a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Departamento de Reintegração Social Penitenciário;

II - pelo MUNICÍPIO, o Senhor João Silva Moura Neto – Diretor da Área de Administração - SEAD.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio, estimado em R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais), cujas despesas correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s), referente a custos da SECRETARIA, cujas despesas serão suportadas com os recursos ordinários alocados à SECRETARIA, no respectivo Orçamento-Programa.

II - Pelo Município: As despesas decorrentes da execução do presente convênio são consignadas a Secretaria da Administração – SEAD e correrá a conta de:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17  
29

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” DE 26 MARÇO DE 2009 / Nº 1.358

FOLHA 04 DE 06

- a) Para locação do imóvel da pessoa física – dotação orçamentária nº 05.01.00.3.3.90.36.00 06181 8003 2328 01.
- b) Para serviço de manutenção do imóvel – dotação no orçamento nº 05.01.00.3.3.90.39.00 06 181 8003 2328 01.
- c) Para aquisição de material necessária a manutenção – dotação orçamentária nº 05.01.00.3.3.90.30.00 06 181 8003 2328 01.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização do Secretário da Administração Penitenciária.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas. Palácio dos Tropeiros, em

ANTONIO FERREIRA PINTO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

VITOR LIPPI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOROCABA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12  
30

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” DE 26 MARÇO DE 2009 / Nº 1.358

Nº

FOLHA 05 DE 06

## PLANO DE TRABALHO

### I - Partícipes:

Secretaria da Administração Penitenciária  
Responsável: ANTONIO FERREIRA PINTO  
Prefeitura Municipal de Sorocaba - SP  
Responsável: JOÃO SILVA MOURA NETO

### II - Identificação do Objeto:

Conjugação de esforços voltados à manutenção do funcionamento da CPMA – Central de Penas e Medidas Alternativas de SOROCABA - SP, visando à operacionalização, bem como a execução em todas as fases das Penas e Medidas Alternativas de Prestação de Serviço à Comunidade advindas das Varas de Execuções e Varas Criminais do Judiciário local.

### III - Metas a serem atingidas:

Secretaria, pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário:

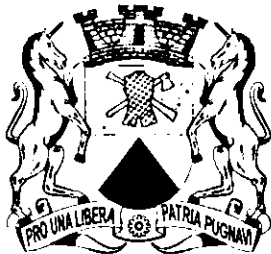
1. Acompanhamento de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de pena/medida alternativa de prestação de serviços à comunidade no Município de SOROCABA – SP;
2. Manter, no mínimo, 20 (vinte) Instituições cadastradas na Central como receptoras dos beneficiários de pena/medida alternativa para o cumprimento da sanção imposta;
3. Captação de 04 (quatro) novos postos de trabalho para os prestadores, anualmente;

### Município:

1. Disponibilização de vagas de trabalho em todos os órgãos Municipais, inclusive aos finais de semana, para encaminhamento dos beneficiários de penas e medidas alternativas;
2. Inserção dos beneficiários nos programas sociais do Município, de acordo com a necessidade avaliada pelos profissionais da Central de Penas e Medidas Alternativas;







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

31

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” DE 26 MARÇO DE 2009 / Nº 1.358

Nº

FOLHA 06 DE 06

**IV - Etapas ou fases de execução:**

Compete à Secretaria, pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário:

1. Visitas aos postos de trabalho existentes;
2. Acompanhamento da operacionalização, bem como da execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a de prestação de serviços à comunidade;
3. Envio de relatório de acompanhamento mensal ao Município e ao Judiciário;
4. O Centro de Penas e Medidas Alternativas manterá equipe técnica especializada responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica das atividades da Central, como pelo acompanhamento e cobrança do atingimento das metas estabelecidas no presente plano de trabalho.

**V - Plano de aplicação dos recursos financeiros:**

Município: despesas mensais com o imóvel onde funciona a CPMA de SOROCABA, incluindo aluguel (se houver) e tributos.

Secretaria: despesas mensais com telefone, bem como disponibilizar pessoal técnico e administrativo para uso exclusivo e funcionamento da CPMA de Sorocaba.

**VI - Cronograma de desembolso:**

Conforme faturas mensais e folhas de pagamento.

**VII - Previsão de início e fim da execução do objeto:**

Trata-se de programa de execução continuada, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

ANTONIO FERREIRA PINTO  
Secretário de Estado da Administração  
Penitenciária

JOÃO SILVA MOURA NETO  
Diretor da Área de Administração – SEAD  
Prefeitura Municipal de Sorocaba





(Processo nº 15.763/2006)

LEI Nº 8.673, DE 16 DE MARÇO DE 2009.

(Altera as redações do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho que fazem parte integrante da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 23/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do Plano de Trabalho e do Termo de Convênio, integrantes da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008, conforme documentos inclusos.


Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os inclusos documentos, referentes à Plano de Trabalho e Termo de Convênio.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.480, de 28 de maio de 2008.

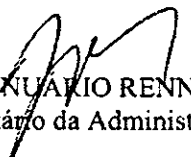
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Março de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JANUARIO RENNA  
Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 8.673 de 16/3/2009 - fls. 2.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, TENDO POR OBJETO A EXPANSÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA APLICAÇÃO DAS PENAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE PENAS ALTERNATIVAS.**

(Processo nº 15.763/2006)

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, neste ato representada pelo Senhor Secretário Dr. ANTONIO FERREIRA PINTO, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por meio de Decreto nº 47.392, de 3 de Dezembro de 2002, doravante designado simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de Sorocaba/SP, com sede na Av. Eng. Carlos Reinado Mendes nº 3.041, Alto da Boa Vista, em Sorocaba/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito, VITOR LIPPI, autorizado pela Lei Municipal nº 8.480, de 28 de maio de 2008, alterada pela Lei nº ..... celebram o presente convênio, que se regerá pelo Decreto nº. 40.722, de 20 de março de 1996, pelo Código Penal, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Paulista nº 6.544/89, e pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços voltados à instalação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas de Sorocaba, buscando a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no artigo 43 do Código Penal combinado com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao MUNICÍPIO:

a) ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, arcando com despesas, tais como tributos, seguros e inclusive aluguel se tratar de imóvel locado, exceto a despesa mencionada na alínea "d" do item II, abaixo indicado;

b) divulgar as ações do presente Convênio pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da SECRETARIA;

II - compete à SECRETARIA:

a) Pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário, acompanhar a operacionalização, bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade, desenvolvidas nas Centrais objetos do presente termo;

b) executar as atividades previstas no artigo 27 do Decreto 45.865, de 21 de junho de 2001;



Lei nº 8.673 de 16/3/2009 - fls. 3.

- c) disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, para uso exclusivo do funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas;
- d) o pagamento das despesas com telefone;
- e) zelar pelo imóvel referido na alínea "a" do item I e utilizá-lo exclusivamente para finalidade objeto do presente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo Estado, a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Departamento de Reintegração Social Penitenciário;
- II - pelo MUNICÍPIO, o Senhor João Silva Moura Neto – Diretor da Área de Administração - SEAD.

#### CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio, estimado em R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais), cujas despesas correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s), referente a custos da SECRETARIA, cujas despesas serão suportadas com os recursos ordinários alocados à SECRETARIA, no respectivo Orçamento-Programa.

II - Pelo Município: As despesas decorrentes da execução do presente convênio são consignadas a Secretaria da Administração – SEAD e correrá a conta de:

- a) Para locação do imóvel da pessoa física – dotação orçamentária nº 05.01.00.3.3.90.36.00 06181 8003 2328 01.
- b) Para serviço de manutenção do imóvel – dotação no orçamento nº 05.01.00.3.3.90.39.00 06 181 8003 2328 01.
- c) Para aquisição de material necessária a manutenção – dotação orçamentária nº 05.01.00.3.3.90.30.00 06 181 8003 2328 01.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização do Secretário da Administração Penitenciária.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal.

*[Handwritten marks]*



Lei nº 8.673 de 16/3/2009 - fls. 4.

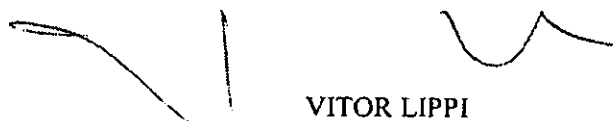
CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro


Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em

ANTONIO FERREIRA PINTO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



VITOR LIPPI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOROCABA 



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome

R.G.:

CPF:



Lei nº 8.673 de 16/3/2009 - fls. 5.

## PLANO DE TRABALHO

### I - Partícipes:

Secretaria da Administração Penitenciária  
Responsável: ANTONIO FERREIRA PINTO  
Prefeitura Municipal de Sorocaba - SP  
Responsável: JOÃO SILVA MOURA NETO

### II - Identificação do Objeto:

Conjugação de esforços voltados à manutenção do funcionamento da CPMA – Central de Penas e Medidas Alternativas de SOROCABA - SP, visando à operacionalização, bem como a execução em todas as fases das Penas e Medidas Alternativas de Prestação de Serviço à Comunidade advindas das Varas de Execuções e Varas Criminais do Judiciário local.

### III - Metas a serem atingidas:

Secretaria, pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário:

1. Acompanhamento de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de pena/medida alternativa de prestação de serviços à comunidade no Município de SOROCABA – SP;
2. Manter, no mínimo, 20 (vinte) Instituições cadastradas na Central como receptoras dos beneficiários de pena/medida alternativa para o cumprimento da sanção imposta;
3. Captação de 04 (quatro) novos postos de trabalho para os prestadores, anualmente;

### Município:

1. Disponibilização de vagas de trabalho em todos os órgãos Municipais, inclusive aos finais de semana, para encaminhamento dos beneficiários de penas e medidas alternativas;
2. Inserção dos beneficiários nos programas sociais do Município, de acordo com a necessidade avaliada pelos profissionais da Central de Penas e Medidas Alternativas;

### IV - Etapas ou fases de execução:

Compete à Secretaria, pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário:

1. Visitas aos postos de trabalho existentes;
2. Acompanhamento da operacionalização, bem como da execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a de prestação de serviços à comunidade;
3. Envio de relatório de acompanhamento mensal ao Município e ao Judiciário;
4. O Centro de Penas e Medidas Alternativas manterá equipe técnica especializada responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica das atividades da Central, como pelo acompanhamento e cobrança do atingimento das metas estabelecidas no presente plano de trabalho.

Handwritten marks: a large '4' and a signature.



20  
37

Lei nº 8.673 de 16/3/2009 - fls. 6.

V - Plano de aplicação dos recursos financeiros:

Município: despesas mensais com o imóvel onde funciona a CPMA de SOROCABA, incluindo aluguel (se houver) e tributos.

Secretaria: despesas mensais com telefone, bem como disponibilizar pessoal técnico e administrativo para uso exclusivo e funcionamento da CPMA de Sorocaba.

VI - Cronograma de desembolso:

Conforme faturas mensais e folhas de pagamento.

VII - Previsão de início e fim da execução do objeto:

Trata-se de programa de execução continuada, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

ANTONIO FERREIRA PINTO  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JOÃO SILVA MOURA NETO  
Diretor da Área de Administração – SEAD  
Prefeitura Municipal de Sorocaba